Porto Alegre, 05 de fevereiro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Denúncia nº 4457/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 059/05 de fevereiro de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pela notificação preventiva para elaboração de RRT de projeto ou RRT de laudo técnico.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 059 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

**O processo administrativo nº 4457/2014** tem como parte interessada o Sr. Guilherme Costa e a arquiteta Maria Lúcia Gomes Só.

Em 28/11/2014, o Sr. Guilherme Costa encaminhou denúncia ao SICCAU, narrando o fechamento de uma sacada com vidro temperado e estrutura de alumínio sem responsável técnico, no apartamento 201, bloco A, nº 1805, na Avenida Carlos Gomes, bairro Auxiliadora, em Porto Alegre. A proprietária do imóvel é a Sra. Thirsá Costa Reis.

A Fiscalização do CAU/RS identificou, para o endereço denunciado, um RRT de execução, elaborado pela arquiteta Maria Lúcia Gomes Só (CAU A10376-6). Posteriormente, a arquiteta Maria Lúcia protocolou no CAU/RS uma manifestação, narrando que não elaborou RRT de projeto porque o projeto é da Cristal Vidro, pessoa jurídica sediada em Porto Alegre.

Em consulta às atividades econômicas da pessoa jurídica, a Fiscalização verificou que a mesma possui atividades relacionadas com a arquitetura e urbanismo, dando origem a outro processo administrativo de nº 100014601.

Não houve notificação da proprietária.

É o sucinto relatório.

1. **ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Verifica-se no processo administrativo em apreço que há apenas RRT de execução de reforma de interiores, descrevendo a execução de fechamento em sacada na fachada principal. Não houve notificação da proprietária, Srª Thirsá Costa Reis, para a regularização da obra de reforma. Necessário, portanto, que seja notificada a apresentar RRT de projeto ou RRT de laudo técnico para a regularização.

Observa-se que a arquiteta Maria Lúcia Gomes Só manifestou interesse em elaborar laudo técnico de conformidade do projeto. Todavia, o CAU/RS de notificar a proprietária a apresentar o RRT de projeto, contratando profissional de seu interesse para prestar o serviço técnico.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pela notificação da Srª Thirsá Costa Reis, para que apresente o RRT de projeto de fechamento da sacada do imóvel.

Porto Alegre, 05 de fevereiro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 059 – FISCALIZAÇÃO – 05 de fevereiro de 2015.

Processo administrativo nº 4457/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro:

Interessado: Guilherme Costa e a arquiteta Maria Lúcia Gomes Só..

**I - Relatório:**

O **processo administrativo nº 4457/2014** tem como parte interessada o Sr. Guilherme Costa e a arquiteta Maria Lúcia Gomes Só.

Em 28/11/2014, o Sr. Guilherme Costa encaminhou denúncia ao SICCAU, narrando o fechamento de uma sacada com vidro temperado e estrutura de alumínio sem responsável técnico, no apartamento 201, bloco A, nº 1805, na Avenida Carlos Gomes, bairro Auxiliadora, em Porto Alegre. A proprietária do imóvel é a Sra. Thirsá Costa Reis.

A Fiscalização do CAU/RS identificou, para o endereço denunciado, um RRT de execução, elaborado pela arquiteta Maria Lúcia Gomes Só (CAU A10376-6). Posteriormente, a arquiteta Maria Lúcia protocolou no CAU/RS uma manifestação, narrando que não elaborou RRT de projeto porque o projeto é da Cristal Vidro, pessoa jurídica sediada em Porto Alegre.

Em consulta às atividades econômicas da pessoa jurídica, a Fiscalização verificou que a mesma possui atividades relacionadas com a arquitetura e urbanismo, dando origem a outro processo administrativo de nº 100014601.

Não houve notificação da proprietária.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se no processo administrativo em apreço que há apenas RRT de execução de reforma de interiores, descrevendo a execução de fechamento em sacada na fachada principal. Não houve notificação da proprietária, Srª Thirsá Costa Reis, para a regularização da obra de reforma. Necessário, portanto, que seja notificada a apresentar RRT de projeto ou RRT de laudo técnico para a regularização.

Observa-se que a arquiteta Maria Lúcia Gomes Só manifestou interesse em elaborar laudo técnico de conformidade do projeto. Todavia, o CAU/RS de notificar a proprietária a apresentar o RRT de projeto, contratando profissional de seu interesse para prestar o serviço técnico.

**III – Voto:**

Pelas razões acima expostas, voto pela notificação da Srª Thirsá Costa Reis para apresentar o RRT de projeto de fechamento da sacada ou RRT de laudo técnico.

CONSELHEIRO CEP/CAURS

De acordo

Conselheiros:

DELIBERAÇÃO Nº 059 – FISCALIZAÇÃO – 05 de fevereiro de 2015.

Processo Administrativo nº 4457/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Guilherme Costa e a arquiteta Maria Lúcia Gomes Só..

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pela **notificação da proprietária Srª Thirsá Costa Reis** para que apresente RRT de projeto de fechamento da sacada do imóvel ou RRT de laudo técnico.

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 05 de fevereiro de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS